

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO ANTÔNIO DO POTENGI - AMSAP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO SOCIAL

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES DE SANTO DO POTENGI designada pela sigla, AMSAP, fundada em 15 de maio de 1997, é uma associação sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, na rua Vereador William Câmara de Brito, 133 - Santo Antônio do Potengi, e com foro jurídico na comarca de São Gonçalo do Amarante, Estado do Rio Grande do Norte, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis .

Art. 2º- A Associação tem por finalidade:

- a) Promoção do desenvolvimento econômico, desenvolvimento social e combate a pobreza, através de serviços, programas e projetos que possibilitem o emprego e renda por meio do artesanato, costura e qualificação de mão de obra, e outras ações de geração de renda;
- b) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais;
- c) Promoção da arte, criatividade e manutenção da cultura, por meio de serviços, programas e projetos voltados a área da cultura;
- d) Promoção da diminuição da evasão escolar e melhoria do ensino educacional por meio de serviços, programas e projetos voltados a crianças, jovens e adultos;
- e) Promoção e desenvolvimento socioeducacional de crianças e adolescentes por meio de serviços, programas, projetos, ações, estratégias e medidas que venham a fazer valer os direitos da criança e do adolescente, conforme preceitua a Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Desenvolver atividades socioeducativas junto a crianças e jovens em situação de risco pessoal e social, mediante a realização de ações voltadas à assistência social, cultura, esporte, lazer, horticultura, jardinagem, educação ambiental, elevação escolar, profissionalização e outras atividades que promovam os direitos previstos no Art. 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- g) Promoção da integração ao mercado de trabalho e a promoção do esporte e lazer para todas as idades, por meio de serviços, programas e projetos diversos na área de esporte e lazer, e promoção da integração ao mercado de trabalho;
- h) Captar recursos, doações e patrocínios para os projetos sociais, voltados a conservação do meio ambiente, por meio do desenvolvimento econômico e



NOTAS
RGI
RTD
RPJ

DIGITALIZADO

- sustentável, nas áreas de assistência social, meio ambiente, esporte, lazer e cultura;
- i) Participar do procedimento de chamamento público para estabelecer parcerias com o Poder Público municipal, estadual e federal, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros;
 - j) Desenvolver, coordenar e assessorar atividades de estudo, pesquisa, e formação na área da Assistência Social, Educação Social, Educação Ambiental, Educação Popular, Direitos Humanos, Medidas Socioeducativas e Políticas Públicas;
 - k) Realizar o apoio à gestão de organizações de Terceiro Setor;
 - l) Desenvolver serviços, programas, projetos e ações voltados a valorização da diversidade de raça, etnia, religião e orientação sexual, promovendo a aceitação do indivíduo ou comunidade pela sociedade, bem como garantindo os direitos a liberdade de expressão em suas diversidades;
 - m) Promover, estimular e apoiar ações e trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistema Associados;
 - n) Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, estágios, palestras e outras formas de educação ambiental não formal, voltado às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, mitigação e adaptação as mudanças climáticas; e
 - o) Fomentar Serviços, programas e projetos de assistência social como instrumento de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude, velhice, pessoa com deficiência e de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social, em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), bem como a promoção da convivência e fortalecimento de vínculos de crianças, jovens, adultos e idosos.

DIGITALIZADO

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele prevista configuram-se mediante a execução direta e indireta de serviços, programas, projetos, planos e ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuam em áreas afins. Como também, poderá firmar convênios e filiar-se a outras entidades públicas ou privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de condição social, raça, cor, gênero, sexo, credo ou religião.

Art. 4º – A associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela assembleia geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno, a critério da assembleia geral.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, onde poderá ingressar independente de raça, cor, religião, posição política e social, qualquer pessoa física indicada por algum sócio fundador ou sócio contribuinte submetido a aprovação da diretoria, e que concordem com as disposições deste estatuto, e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os seus interesses e objetivos, serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único - considera-se associado, homens e mulheres maiores de 18 anos, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores - os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- 2) Honorários - aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à assembleia geral;
- 3) Contribuintes - os que pagarem a mensalidade estabelecida pela diretoria.

Art. 8º – São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- c) Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação quando sentir necessidade
- e) Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações sobre as atividades da associação, e propor medidas que julgue de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar assembleia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto; e
- g) Desligar-se da associação quando lhe convier, através de comunicação escrita a próprio punho ou digitada, sendo as duas datadas e assinadas.

Parágrafo único - O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a instituição, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o cargo. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º – São deveres dos associados:

- a) Observar as disposições estatutárias bem como as deliberações tomadas pela diretoria e assembleia geral;



- b) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- c) Contribuir com todos os meios de alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação;
- d) Acatar as determinações da Diretoria.
- e) Efetuar as mensalidades no valor de até 1% (um por cento) do salário mínimo vigente, decidido e aprovado em assembleia geral; e
- f) Observar os fundamentos da gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, de acordo com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

DIGITALIZADO

Parágrafo único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da instituição por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 – Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 – A Associação será administrada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art. 12 – A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausente (s) ou discordante (s).

Art. 13 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger e empossar os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- c) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade;
- g) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- h) Aprovar o regimento interno que venham a ser elaborados;
- a) Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado;



Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante / RN

- b) Deliberar sobre a expulsão de sócios do quadro social; e
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas e disposições estabelecidas pelas leis que regem o terceiro setor, em especial a Lei de nº 9.790, de 23 de março de 1999 e a Lei Complementar de nº187, de 16 de dezembro de 2021.

§ 1º - compete à Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre a dissolução da associação e neste caso, nomear o (s) liquidante (s) ou interventor (es) e votar as respectivas contas.

§ 2º - é da competência da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária a destituição da diretoria e do Conselho Fiscal. Caso ocorra destituição que possa comprometer a administração da associação, a assembleia poderá indicar membros da diretoria e do conselho fiscal provisórios, até a posse dos novos, que serão eleitos em um prazo máximo de 30 dias úteis, para isto deve-se convocar as eleições.

Art. 14 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço; e
- c) Aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 – A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal; e
- d) Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias corridos.

§ 1º – Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com o quórum de 2/3 dos associados e, em segunda convocação até 1 hora depois, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

§ 2º - Os trabalhos da assembleia geral serão dirigidos pelo presidente. Na sua falta ou impedimento será substituído pelo vice-presidente. Na sua falta ou impedimento será substituído pelo tesoureiro. Na sua falta ou impedimento será substituído por associado indicado pela assembleia para dirigir os trabalhos.

§ 3º - Para secretariar as assembleias ordinárias e extraordinárias o secretário deverá ser designado pelo Presidente da assembleia.

§ 4º - Todas as decisões das assembleias gerais deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os presentes.



Art. 17 – A Diretoria será constituída pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Tendo como cargos eletivos Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, e Diretor Tesoureiro.

Art. 18 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a assembleia geral;
- g) Elaborar o regimento interno;
- h) Propor a criação de grupos de trabalho comissões ou departamento para coordenar atividades específicas, quando for o caso, submetendo ao titular indicado;
- i) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e regimento interno, bem como outras as deliberações tomadas pela assembleia geral;
- j) Adotar práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios, ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- k) Se dê Publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades, e das demonstrações financeiras da entidade incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;
- l) A realização de auditoria, inclusive por auditores Independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos; e
- m) Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela associação, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 19 – A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por ano, ordinariamente, ou extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, devendo lavrar em ata, em livro próprio todas as decisões tomadas, sendo assinados por todos os presentes.

Art. 20 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Delegar os poderes;
- c) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo em “caixa”;
- d) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- e) Convocar e presidir a assembleia Geral;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- g) Assinar, com o Diretor Tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação; e
- h) Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento.



Ofício do Tabelião de São Gonçalo do Amarante, RN

DIGITALIZADO

Art. 21 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente;

Art. 22 – Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- b) Pagar as contas autorizadas pelo Diretor Presidente;
- c) Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- h) Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Parágrafo Único - no caso de vacância da tesouraria por impedimento ou renúncia do tesoureiro, o presidente indicará seu substituto até a próxima deliberação da assembleia geral.

Art. 23 – O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria, em caso de renúncia de um dos membros do Conselho Fiscal, assumirá o conselheiro suplente até o fim do mandato.

§ 2º - Em caso de vacância do Conselho Fiscal, a Diretoria poderá designar até três sócios para assumir o temporariamente as atividades do Conselho Fiscal, até que seja concluído o processo de eleição suplementar, que está deverá acontecer em até 30 dias após a data da vacância.

Art. 24 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; e
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6(seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Art. 25 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, por tanto a instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 26 – A instituição se compromete a cumprir os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei de nº 9.790, de 23 de março de 1999, que trata sobre a remuneração dos seus dirigentes pelos serviços prestados, por se enquadrar como associação sem fins lucrativos, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, e desde que cumpridos e respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

DIGITALIZADO

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 27 – A instituição se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, tais como: doações, contribuições, subvenções, convênio, contratos e termos de parcerias, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 28 – O patrimônio e receita da Associação será constituído de:

- a) Benfeitorias, terrenos e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação;
- b) Máquinas, móveis, automóveis e outros equipamentos que foram adquiridos pela associação;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular nacional e/ou estrangeira, de pessoa física ou jurídica, sem determinação limitada de valores;
- d) Receitas provenientes de prestação de serviço;
- e) Receitas provenientes de anuidades;
- f) Contribuições dos próprios associados estabelecidas pela assembleia geral;
- g) Rendimentos e ganhos de capital provenientes de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável;
- h) Usufruto que lhe forem conferidos;
- i) Receitas de comercialização de produtos;
- j) Rendas em seu favor constituído por terceiros; e
- k) Captação de renúncias e incentivos fiscais.

Art. 29 – No caso de dissolução da Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi, o respectivo patrimônio líquido será destinado a outra instituição, com personalidade jurídica, qualificada nos termos da Lei de nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente certificada como entidade beneficente ou a entidade pública que preferencialmente tenha o mesmo objeto social.



CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

Art. 30 – As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada 4 anos, até o seu último dia útil do primeiro trimestre, após o encerramento do exercício fiscal.

Art. 31 – Só poderá participar de chapas como candidatos na eleição os associados em dia com as semestralidades ou anuidade, e outras obrigações previstas no Regimento Interno, ou regras que venham a ser estabelecidas pela diretoria.

Art. 32 - Cada associado terá direito a um só voto e a votação será por voto aberto, mediante manifestação de cada um.

Art. 33 – Os membros eleitos para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal tomaram posse imediatamente na mesma assembleia.

Art. 34 – O presidente deverá fixar na sede da associação com antecedência de 15 dias antes da eleição os competentes editais de convocação especificando a natureza das eleições o local dia e hora da sua realização.

DIGITALIZADO

CAPÍTULO VI

DOS LIVROS

Art. 35 – A associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula ou fichas dos associados;
- b) Livro de atas de reunião da diretoria;
- c) Livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) Livro de atas das assembleias Gerais;
- e) Livro de presença dos Associados em assembleia ou folhas soltas assinadas que deverão ser anexados ao livro de atas das assembleias Gerais; e
- f) Outros livros fiscais contábeis exigidos por lei e o regimento interno.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – Fazendo jus a imunidade de que trata o § 7º do art. 195 da Constituição Federal, a Associação das Mulheres de Santo Antônio do Potengi, qualificada como entidade beneficente de assistência social atende cumulativamente aos seguintes requisitos:



- I. Não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;
- II. Apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. Apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- IV. Mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor;
- V. Não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- VI. Conservem, pelo prazo de 10 anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VII. Apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
- VIII. Prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades benéficas certificadas ou a entidades públicas.

§ 1º A exigência a que se refere o inciso I do caput deste artigo não impede:

- I. A remuneração aos dirigentes não estatutários; e
- II. A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal, obedecidas as seguintes condições:
 - a) Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes da entidade de que trata o caput deste artigo; e
 - b) O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor



DIGITALIZADO

correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público no caso das fundações.

§ 3º Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

DIGITALIZADO

Art. 37 – A Associação das Mulheres de Santo Antônio de Potengi será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 38 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

São Gonçalo do Amarante/RN, 25 de fevereiro de 2023.

1º Ofício
RGI/AVD/RPJ

Maria da Paz Pimenta Silva

Maria da Paz Pimenta Silva
Diretora-Presidente

CPF N: 023.875.604-18


Mauricio Manoel de Oliveira Junior

Mauricio Manoel de Oliveira Junior
Secretário

Gustavo Átila Vasconcelos Brito Barbosa
Gustavo Átila Vasconcelos Brito Barbosa
Advogado
OAB 11783/RN

OFÍCIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
R. José Lendim, s/n - Jardim Lota, São Gonçalo do Amarante - 69256-802
Tel. (84) 38132187 - E-mail: cartorio@gaz@gmail.com

Reprodução por semelhança a firma de
MARIA DA PAZ PIMENTA SILVA - Dou fe
Selo Digital: RV202300993230009386CMD
Confira a autenticidade em: <http://s2odigital.tjrn.jus.br>
São Gonçalo, 20 de março de 2023 10:01:22.
Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO
Ccd: 1b5b2c6a-443d-4735-a13e-3a1e07b151b8
Usuário: Jailton (1)
Sibely Mayara Medeiros de Sousa
Escrivente Autorizada



1º Ofício

De Notas e Registros da Comarca de São Gonçalo do Amarante



Certidão eletrônica, com valor do documento registrado sob o número 767 em 20/03/2023, assinada digitalmente pelo 1º Ofício de Notas de São Gonçalo do Amarante.



REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 17 página(s), protocolizado em 20/03/2023 sob número 1960 e registrado no "Livro A-26" de Civil Pessoa Jurídica sob o número 767 em 20/03/2023, folhas 130 a 147, neste 1º Ofício de Notas e Registro de São Gonçalo do Amarante, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02. [Cartório R\$: 167,75, FDJ R\$: 58,58, FRMP R\$: 8,29, FCRCPN R\$: 19,53, ISS Lei 610/2017 R\$: 8,38, PGE R\$: 0,00] - Total R\$: 262,53. O referido é verdade, e dou fé. Eu Heloyza Helena Maia Paulino (ESCREVENTE), escrevente que digitei e subscrevi. São Gonçalo do Amarante / RN, 20 de Março de 2023.

Heloyza Helena Maia Paulino
Escrevente Autorizada

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202300953230003313NMV
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

DIGITALIZADO

